

Regimento Interno nº 01, de 5 de novembro de 2005

Institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Adallândia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ADALLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, II, da Lei Orgânica Municipal e nos termos de deliberação do Plenário, promulga o seguinte:

TÍTULO I

CAPÍTULO I DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º. A Câmara Municipal, órgão legislativo do Município, tem sua sede na rua Saudade 545, e compõe-se de Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente.

Art. 2º. A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária de controle e de assessoramento dos atos do Executivo e prática dos atos de administração interna.

Parágrafo único. A função legislativa consiste em deliberar por meio de leis, emendas à Lei Orgânica, decretos legislativos, resoluções, emendas, e subemendas, sobre todas as matérias de competência do Município.

Art. 3º. No prédio destinado ao funcionamento da Câmara não se realizarão atos estranhos à sua função, nos dias destinados à realização de sessões de qualquer natureza e, fora desses períodos e no recesso, somente com prévia autorização do Presidente.

Art. 4º. A Câmara Municipal é composta por Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do povo, com mandato de quatro anos.
(LO11)

Art. 5º. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Adallândia, 5 de novembro de 2005

Vereador Carlos Drummond

Presidente

Vereadora Clarice Lispector

Vice-Presidente

Ver. Rui Barbosa

1º Secretário

Ver. Deodoro da Fonseca

2º Secretário

Ver. Pedro Alvares Cabral

Relator Geral